

Juíza condena banco por venda casada de seguro e financiamento

A prática de condicionar a liberação de crédito à contratação de seguro junto à instituição financeira, configurando **venda casada**, é abusiva. Além disso, o reconhecimento dessa prática pode levar à descaracterização da mora do consumidor em eventual inadimplência.

O entendimento é da juíza Débora Jansen Castro Trovão, da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar (MA), que anulou a apreensão de um carro por falta de pagamento das parcelas e ordenou que o veículo seja devolvido à consumidora.

O processo teve início com uma ação de busca e apreensão ajuizada pela instituição financeira. O banco alegou que a ré tornou-se inadimplente a partir da parcela vencida em fevereiro de 2025, e o carro acabou apreendido por ordem judicial três meses depois.

A ré contestou a medida alegando a existência de cláusulas contratuais abusivas. Segundo o processo, houve a cobrança de tarifa de avaliação de bem e a venda casada de seguros junto com o financiamento, o que elevou a parcela mensal para R\$ 4.990,78.

Abuso em dose dupla

A juíza verificou, de início, que a instituição financeira não comprovou a efetiva prestação do serviço referente à tarifa de avaliação de bem (R\$ 599,00), o que configurou essa cobrança como abusiva.

Em relação ao seguro, a magistrada lembrou que o Código de Defesa do Consumidor, proíbe no artigo 39, inciso I, a prática de condicionar o fornecimento de um produto à aquisição de outro.

A magistrada aplicou a tese do STJ no **Tema Repetitivo 972**, que determina que o consumidor não pode ser obrigado a contratar seguro de empresa indicada pelo banco.

No caso concreto, a compra do seguro não estava vinculada ao financiamento em caráter obrigatório, mas, segundo a juíza, a consumidora viu-se compelida a aceitar a venda casada.

“A despeito da opção de contratação constar no instrumento contratual, a liberdade de escolha do consumidor em contratar com outra seguradora de sua preferência resta mitigada em contratos de adesão como o presente, configurando a abusividade”, afirmou a magistrada.

Dessa forma, a juíza determinou a restituição do veículo à ré, livre de quaisquer ônus decorrentes da apreensão, no prazo de até 48 horas, sob pena de multa diária.

A ré foi representada pelo advogado **Gabriel Costa de Araújo**.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
Processo 0801740-53.2025.8.10.0058

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-21/juiza-condena-banco-por-venda-casada-de-seguro-e-financiamento/>

